



CONTRATO Nº 020/2014



LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE TORRE PARA O PROGRAMA NAVEGAPARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, **PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DA TATIANA** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA

CONTRATANTE/LOCATÁRIA: **PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci - Belém-PA, CEP: 66820-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº. 2979294 - SSP/PA, CPF nº. 166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto. nº 1401-A, Bairro do Reduto, Belém-PA, CEP 66053-000, nomeado através de Decreto Governamental assinado em 04/01/2011, publicado no DOE nº. 31826, em 05/01/2011, no final assinado

CONTRATADA/LOCADOR: **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DA TATIANA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.980.841/0001-45, situado à Avenida Beira Mar, s/n, Praia do Farol, Bairro Mosqueiro, CEP 66.910-150, telefone (91) 3771-2267, Belém - Pará, representado neste por seu Síndico o Sr. **LAURENCE CAMARA LINS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4239154 -SEGUP/AM, CPF n.º 014.900.102-97, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 38, Ed. Solar da Tatiana - Apto. 1103 - Farol, CEP 66.910-150, Município de Mosqueiro-Pará, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato obedece aos termos da Nota Técnica fl. 11 do **Processo nº 2014/163275**, Dispensa de Licitação nº 003/2014, com base no que dispõe o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contrato de aluguel do espaço do Condomínio do Edifício Solar da Tatiana, situado à av. Beira Mar s/n Paia do Farol, Vila do Mosqueiro Cep: 66.910-150 - Belém - Pará, de coordenadas geográficas: 1º8'2.49"S // 48º27'32.82"O, **para a instalação de estação de telecomunicação visando atender ao programa navegapará**, de uso da PRODEPA, conforme especificação contida na NOTA TÉCNICA parte integrante deste instrumento e Termo de Aceite do Locador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O aluguel mensal é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** e o **valor global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para o período de 60 (sessenta) meses, procedente do Orçamento do Estado do Pará para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2013, de acordo com a classificação abaixo:



PRODEPA

EXERCÍCIO DE 2014 – R\$ 3.600,00

0261 – Fonte: Recursos do Tesouro
23.126.1344.4249 – Implantação da Cidade Digital;
33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Pará, mediante a apresentação de Recibo, liquidado até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, devidamente atestado pelo executor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado em caso de conveniência das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Estado do Pará, por meio da PRODEPA – Processamentos de Dados do Estado do Pará, para a instalação de estação de telecomunicação visando atender ao programa navegapará, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 – O Locador fica obrigado:

8.1.1 – a entregar à PRODEPA o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

8.1.2 – a pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

8.1.3 – permitir a entrada de técnicos da PRODEPA ou empresa terceirizada devidamente identificada, 24 horas por dia, no local onde esteja instalada a torre modulada para poder realizar as devidas manutenções necessárias ao bom funcionamento do serviço prestado pela PRODEPA;

8.1.4 – proibir a entrada ou permanência de pessoas estranhas a PRODEPA no local onde esteja instalada a torre modulada como também seus equipamentos necessários ao funcionamento do serviço prestado pela mesma;

8.1.5 – manter sob total sigilo todas as informações inerentes a PRODEPA como também questões negociadas neste contrato.

8.2 – Obriga-se a **LOCATÁRIA** a manter o imóvel durante todo o tempo de locação em bom estado de asseio, limpeza e conservação, cumprindo todas as exigências das autoridades administrativas, correndo por conta dela **LOCATÁRIA** todas as despesas para que se cumpra esta cláusula.

8.3 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do terreno, o adquirente promissário comprador ou promissário cessionário subrogar-se-á aos direitos e deveres do presente instrumento, não lhe sendo permitido a denúncia do contrato antes do fim de sua vigência nos termos do artigo 8º da Lei nº 8.245 de 18/10/1991.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido:

9.1 - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

9.2 - Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

10.1 - Os débitos do Locador para com o Estado do Pará, decorrentes ou não do ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela PRODEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produza os efeitos legais pretendidos.

Belém, 31 de julho de 2014


FERNANDO J.B. DA COSTA NUNES
Presidente da PRODEPA, em exercício
THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente/Locatário

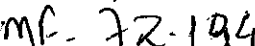


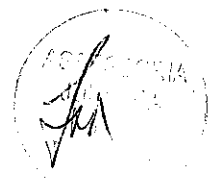
LAURENCE CAMARA LINS
Locador

TESTEMUNHAS :

1ª)  2ª) _____

Nome  Nome _____

CPF: - 72.194 CPF: _____





ANEXO I

- Nota Técnica.
- Termo de Aceite do Locador.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ



NOTA TÉCNICA

Site Mosqueiro

Maio 2014



NOTA TÉCNICA



OBJETIVO: Implantação de **Estação de Telecomunicações** no Edifício Solar da Tatiana na Ilha de **Mosqueiro**.

ELABORAÇÃO: GIT/DCI - Gerência de Projetos e Infraestrutura de Telecomunicações / Divisão Cidade Digitais

Após vistoria de campo realizada na Ilha de Mosqueiro para a confecção do estudo de viabilidade do enlace rádio micro-ondas que fará o backhaul do PTP da **Estação Rádibase de Mosqueiro**, constatou-se, entre os pontos visitados, que o Edifício Solar da Tatiana atende aos requisitos para implantação da Estação de Telecomunicações devido a sua localização e altura em relação às áreas que se deseja atender.

Considerações técnicas:

- Esta Estação se faz necessária, principalmente, para atender as unidades estaduais, além dos pontos de acesso livre (Hotzone) localizados no Caramanchão, na Orla do Murubira e na Vila de Mosqueiro .
- O limite máximo de distância para o enlace rádio ponto-multiponto utilizando os rádios escolhidos é de 6Km sem obstruções na linha de visada, sendo suficiente para atingir as áreas da Ilha onde se deseja prover o acesso aos clientes.
- O ponto escolhido para instalação da estação rádio base contemplará o seguinte: Enlace: **Outeiro – Mosqueiro 15,04 Km.**

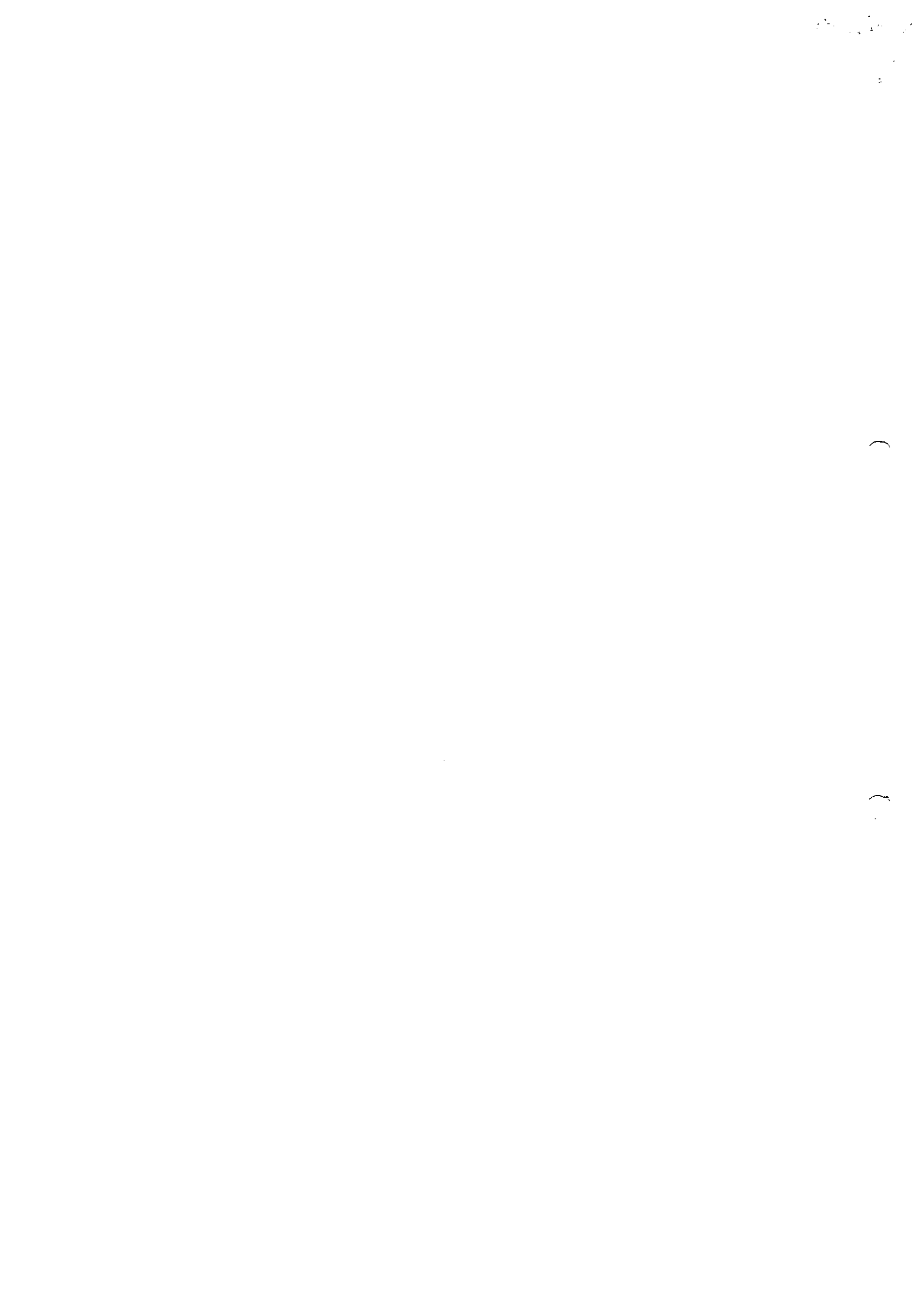
Local: Edifício Solar da Tatiana na Avenida Beira-Mar, Praia do Farol .

Município: Belém / Ilha Mosqueiro, PA.

Síndico: Sr. Laurêncio Lins

Contato: laurenceclins@hotmail.com / (91) 8173-1004 / (91) 8173-1005

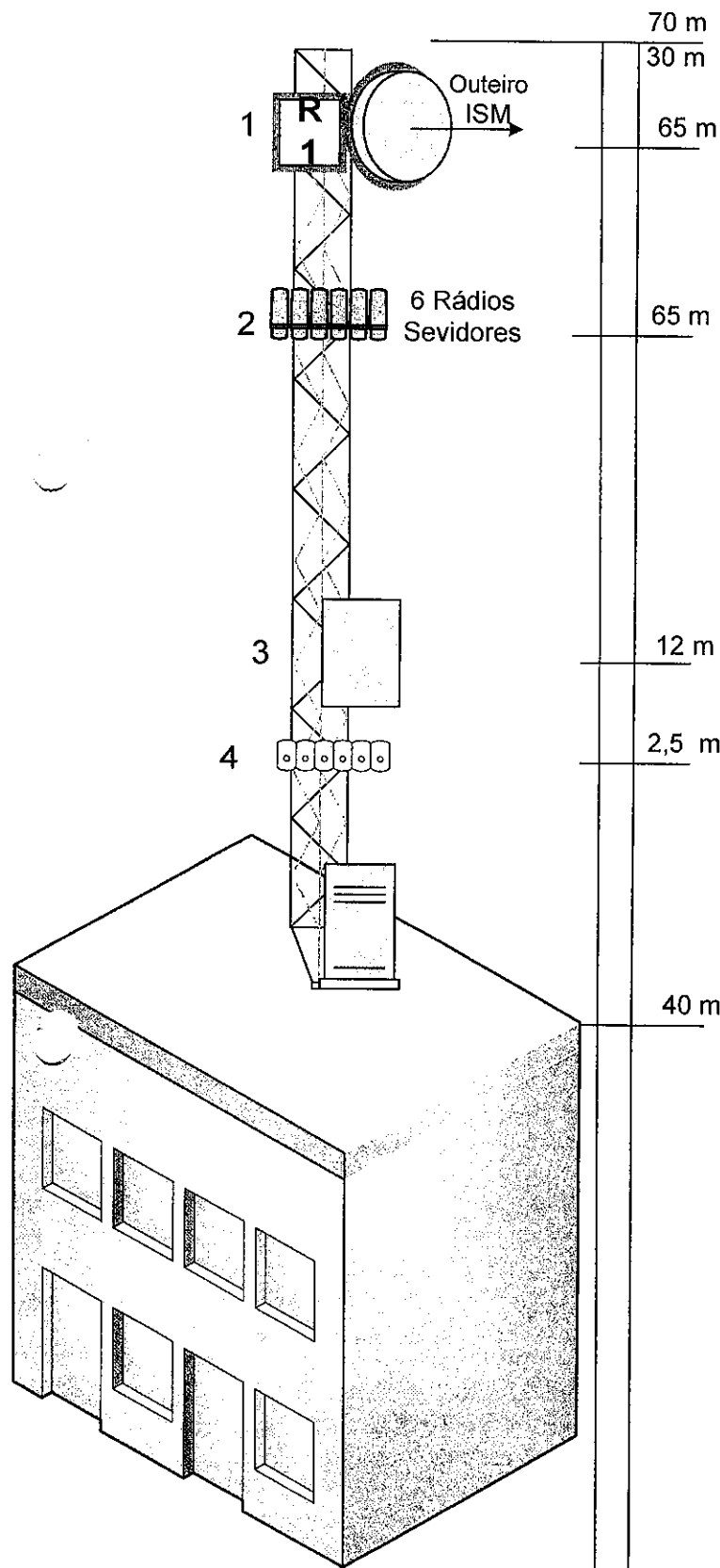
Coordenadas geográficas: 1°8'2.49"S // 48°27'32.82"O



Ocupação, Controle de Carga e Energia – MOSQUEIRO-PA



O diagrama, abaixo, representa a ocupação dos equipamentos da PRODEPA na Torre de Mosqueiro compartilhada com o Provedor de serviço Bellink/Belsat, onde está localizada em cima do Edifício Solar da Tatiana, bem como o valor total de carga ocupada e energia utilizada na torre pelos equipamentos da PRODEPA.



Controle de Antenas Parabólicas/Carga na Torre				
	Dimensões (m)	AEV S/Ca (m ²)	Ca	AEV (m ²)
1	1,20	4,52	1,2	5,426
	0,485x0,443	0,215	1,2	0,258
AEV1		4,736		5,684
Controle de Antenas Painéis/Carga na Torre				
2	0,309 x 0,309	0,095	1,0	0,095
AEV2				0,573
CMM/Carga na Torre				
3	0,34x0,26	0,122	1,2	0,147
AEV3		0,122		0,147
Controle de Protetores de Surto/Carga na Torre				
4	-	0,100	1,0	0,100
AEV4		0,100		0,100
AEV Total (m²)		5,055		6,504

CÁLCULO DE GASTO DE ENERGIA		
Equipamento	Máxima Potência (W)	KWh/mês
AP1	10	7,2
AP2	10	7,2
AP3	10	7,2
AP4	10	7,2
AP5	10	7,2
AP6	10	7,2
RÁDIO	35	25,2
CMM	80	58,06
Total		126,46

LEGENDA

Antena Kathrein 824009

Rádio PTP Airmux 400

Gerenciador de Infraestrutura CMM micro

Rádio Servidor Motorola 5750AP

Armário Outdoor

Supressor de Surto

ESTAÇÃO: MOSQUEIRO - PA

CARGA NA TORRE: 70 m / AEV (m²)

INSTALADA: 6,504m²

CAPACIDADE MÁXIMA: 16 m²

100

1

1

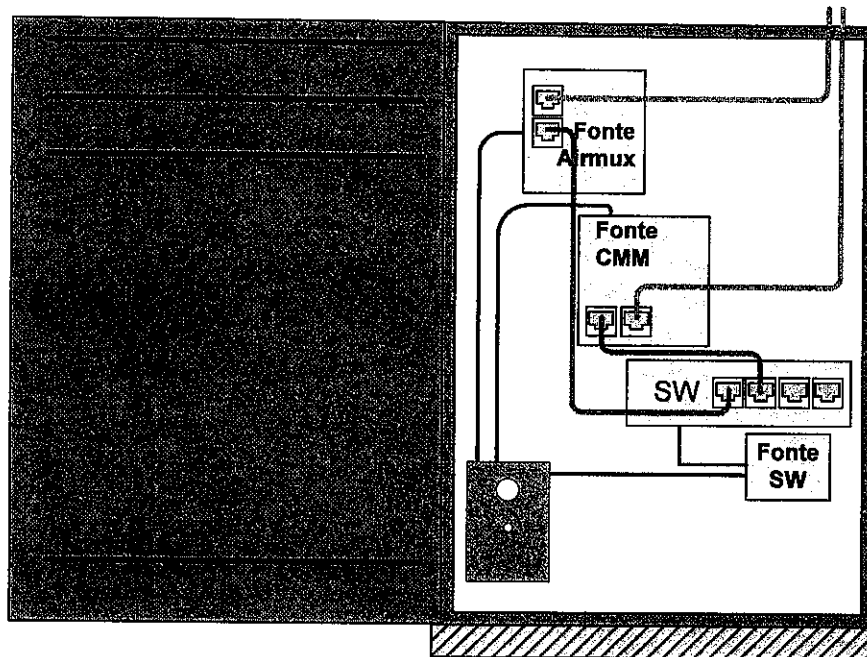


Figura 4 – Esquema de ligação dos equipamentos abrigados no Rack

